



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 30/2023

Processo Número: **21856/2023** | Data do Protocolo: 02/08/2023 15:19:42

Autoria: Edmir Chedid

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Dispõe sobre a criação de um canal, via aplicativo de mensagens, destinado a checar a veracidade de notícias e informações, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.





Projeto de Resolução

Dispõe sobre a criação de um canal, via aplicativo de mensagens, destinado a checar a veracidade de notícias e informações, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Alesp deverá disponibilizar um canal, via aplicativo de mensagens, denominado "Alesp Detecta", destinado exclusivamente a consultas sobre a veracidade de informações relacionadas às atividades legislativas, estrutura e administração da Alesp, ou aos Deputados Estaduais no desempenho de suas funções.

Artigo 2º - O "Alesp Detecta" será exclusivo para o recebimento de mensagens de textos ou imagens, publicadas em qualquer meio de comunicação, cujo conteúdo permita a averiguação sobre a veracidade da informação.

Parágrafo único - Qualquer cidadão poderá enviar mensagens para averiguação ao "Alesp Detecta", mediante cadastramento prévio do nome completo e do número de telefone de origem da mensagem, podendo, facultativamente, fornecer outros dados pessoais adicionais.

Artigo 3º - A informação enviada ao "Alesp Detecta" será averiguada considerando a natureza do assunto e a complexidade envolvida, podendo ser submetida a área legislativa ou administrativa competente.

§ 1º - As mensagens em desacordo com as condições de uso, ininteligíveis, repetidas e enviadas pela mesma pessoa, sem relação com a Assembleia Legislativa de São Paulo ou inapropriadas serão imediatamente descartadas pela unidade recebedora.

§ 2º - Após a devida averiguação sobre a veracidade, a resposta à mensagem receberá um dos seguintes selos:

I - "X - FALSO", quando o conteúdo puder ser desmentidos de forma objetiva;

II - "! IMPRECISO", quando o conteúdo for inexato, distorcido ou fora do contexto;

III - "V VERDADEIRO", quando o conteúdo corresponder a verdade com exatidão.

Artigo 4º - As condições de uso do "Alesp Detecta" serão objeto de regulamentação própria que, entre outras normas, observará os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As "fake news" (notícias falsas) não têm relação com a verdade e são uma forma de disseminar falsidades e manipular massas, tendo poder para destruir a honra, a imagem e a vida de uma pessoa e, em casos extremos, provocar tragédias. O impacto das notícias falsas podem, muitas vezes, causar estragos irreversíveis e irreparáveis, frente a dificuldade que a ação focada em reestabelecer a verdade encontra para alcançar a totalidade do público atingido pela mentira.

A criação de um canal de averiguação de notícias relacionadas à Assembleia Legislativa de São Paulo e aos Deputados Estaduais no desempenho de suas atividades legislativas, permitirá ao cidadão tirar dúvidas sobre conteúdos divulgados nas redes sociais, na internet ou em qualquer outro meio de comunicação.





A política e o exercício da atividade legislativa devem ser baseados em debates, notícias, argumentos e dados concretos e verdadeiros, jamais em mentiras, do contrário a democracia representativa restará seriamente fragilizada.

Com o novo canal "Alesp Detecta" a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo entra na luta pelo combate às notícias falsas, contribuindo ativamente para o fortalecimento do Parlamento e da democracia representativa e para a educação política da população.

Neste propósito, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Edmir Chedid - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003200310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Edmir Chedid** em **01/08/2023 16:35**

Checksum: **83E19DDB87729639B2A425B470AE996944B2FB462B597BF85DC109961859C48B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.